



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

OFICIO GAPRE/CMJ Nº 22

Juru-PB, dia 12 de dezembro de 2022

À Sua Excelência a Senhora
SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional
Nesta.

Assunto: Encaminhamento Projetos Lei.

Excelência,
Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar ao Gabinete de Vossa Excelência os autógrafos dos Projetos de Lei Aprovados para que sejam apreciados por Vossa Excelência. Os projetos foram aprovados nesta Casa Legislativa sendo esta redação em anexo mantida sem alteração apta a apreciação seguindo o tramite legal. A saber:

1. PROJETO DE LEI 028/2022

PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS, AUMENTO DE VAGAS EM CARGOS JÁ CRIADOS, ESTABELECE VENCIMENTOS E ATRIBUIÇÕES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. PROJETO DE LEI 029/2022

PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JURU/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nesse ensejo, renovo os votos da mais elevada estima e consideração


Álvaro Ancelmo Teixeira
Presidente

*Recebido em
12/12/2022
Alvaro*



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU - PB
APROVADO
Em 05 de dezembro de 2022

Presidente

19/24 Secretário

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TAXA
DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE JURU/PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU/PB**, no uso de suas atribuições e competências legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Juru/PB e demais normas correlatas, vem, com o devido respeito, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os recursos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru (IPSEJ) somente poderão ser utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários previstos na legislação municipal.

§ 1º Ficam excepcionados as receitas financeiras do IPSEJ, ressalvada a utilização dos recursos para o pagamento das despesas de manutenção, que será caracterizada como taxa de administração.

§ 2º O valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juru, corresponderá a 2% (dois por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS apurado no exercício financeiro anterior.

§ 3º As despesas excepcionadas pelo §1º, possíveis de serem vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, observando o limite estabelecido pelo §2º, deverão ser dimensionadas quando do estudo atuarial anual, de forma que as alíquotas de contribuição definidas permitam o ingresso de recursos suficientes para a sua cobertura.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

§ 4º Eventuais sobras do valor referido § 2º constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 5º O saldo da sobra referente a Taxa de Administração ao que se refere o § 2º deste artigo serão remanejados para o exercício financeiro seguinte e poderão ser utilizados para aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, bem como para reforma ou melhorias de bens destinados a investimentos.

§ 6º A apuração da taxa de administração deverá observar o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

§ 7º O pagamento será feito mensalmente, pelo Município mediante transferência à conta específica do instituto, até o dia 10 do mês subsequente ao pagamento da folha de pessoal ativo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 07 de dezembro de 2022.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional